

Sérgio Vicente da Silva	Diretor do Patronato Penitenciário de Cascavel - PCSC
Marcos Guerra	Diretor de Estabelecimento Penal – Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II
Blacito Sampaio	Diretoria de Tratamento Penal
Josiane Aparecida Scremin	Diretora da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário
Everton Rodrigo dos Santos	Núcleo de Compliance, Controle Interno e Ouvidoria
Pedro Henrique Piro Martins	Defensor Público
Débora Cavalli	Secretária Titular
Gisely Milhão	Secretária Suplente

Art. 2º Esta composição do CRT, presidida pelo Diretor-Geral da Polícia Penal, atuará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogada, de ofício ou automaticamente, por igual período.

Art. 3º As reuniões ordinárias do CRT serão mensais e, preferencialmente, na modalidade online através de link oficial.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESP 337, de 06 de Outubro de 2022.

Curitiba-Paraná, 15 de janeiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leônico Teixeira,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

3501/2024

## Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

### RESOLUÇÃO nº 538/2024

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que compete ao CETER o monitoramento e a avaliação da política estadual de valorização do Piso Salarial do Paraná;

Considerando a Lei nº 21.350, de 01 de janeiro de 2023 fixa, a partir de 1º de janeiro de 2024, o Piso Salarial no Estado do Paraná e sua política de valorização, e adota outras providências.

Considerando que a fonte de informação dos índices do INPC é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e a fonte de informação do salário-mínimo nacional é o Governo Federal, por meio do Ministério compete à matéria.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fixar os novos valores dos grupos dos Pisos Salariais do Estado do Paraná, válidos para 1º de janeiro de 2024, a 31 de dezembro de 2024, conforme especifica:

I – GRUPO I – R\$ 1.856,94 (um mil, novecentos e cinquenta e seis e noventa e quatro centavos), com o valor da hora de R\$ 8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos) para os Trabalhadores Agropecuários, Florestais e da Pesca, correspondentes ao Grande Grupo 6 da Classificação Brasileira de Ocupações;

II – GRUPO II – R\$ 1.927,02 (um mil, novecentos e vinte e sete reais e dois centavos), com o valor hora de R\$ 8,76 (oito reais e setenta e seis centavos) para os Trabalhadores de Serviços Administrativos, Trabalhadores dos Serviços, Vendedores do Comércio em Lojas e Mercados e Trabalhadores em Reparação e Manutenção, correspondentes aos Grandes Grupos 4,5,9 da Classificação Brasileira de Ocupações;

III – GRUPO III – R\$ 1.989,86 (um mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), com o valor hora de R\$ 9,04 (nove reais e quatro centavos) para os Trabalhadores da Produção de Bens e Serviços Industriais correspondentes aos Grandes Grupos 7 e 8 da Classificação Brasileira de Ocupações;

IV – GRUPO IV – R\$ 2.134,88 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), com o valor hora de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) para os Técnicos de Nível Médio, correspondentes ao Grande Grupo 3 da Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 2º Em caso de alteração dos valores do salário-mínimo nacional, ainda em 2024, o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, deliberará acerca dos novos valores dos Pisos Salariais do Estado do Paraná, seguindo os critérios estabelecidos na Lei nº 21.350/2023.

Art. 3º Essa Resolução não se aplica aos empregados que possuem o piso salarial definido em legislação federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho e aos servidores públicos.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior  
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

### RESOLUÇÃO nº 538/2024

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____

FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRT _____
SETR _____	FOMENTO _____

Curitiba, 15 de janeiro de 2024

Publique – se

3621/2024

**DESPACHO SECRETARIAL nº 019/2023 – SETR**  
**Referente ao Protocolo nº 21.486.332-4**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inc. XV da art. 75, da Lei Federal 14.133/2021 e no inciso art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando a Informação nº 013/2024-AT/SETR (mov. 60) e Informação 020/2024-AT-GAB/PGE, a Informação nº 001/2023-NFS (mov. 20), o Termo de Referência (mov. 52), **a contratação de e serviços educacionais (realização de cursos de qualificação profissional) com bolsa-auxílio aos partícipes (alunos), por meio de ações móveis itinerantes nas áreas de Automação, Confeção, Elétrica Automotiva, Informática, Instalações Elétricas, Mecânica Industrial, Manutenção de Motocicletas, Manufatura Aditiva e Prototipagem, Mecânica Automotiva, Panificação, Refrigeração, Solda e Usinagem CNC para atendimento das políticas públicas de qualificação profissional, por intermédio do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.776.284/0001-09, por se tratar de contratação de instituição brasileira que tem por finalidade estatutária executar atividades de ensino, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.**

II. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação, por tratar-se de **contratação de instituição brasileira que tem por finalidade estatutária executar atividades de ensino**, conforme art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas, da mesma forma as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências;

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

V. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 15 de janeiro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

3469/2024

**RESOLUÇÃO N.º 011/2024 – SETR**  
**(Protocolo nº 21.573.828-0)**

Dispõe sobre a designação do servidor Kevin Luan Bossa para função de gerência durante a fruição de férias de Adriana Kampa.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, Publicado em DIOE nº 11354.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Kevin Luan Bossa, RG nº 11.061.721-6

para responder pela Diretoria de Fomento e Renda, em substituição à servidora Adriana Kampa, RG nº 6.083.243-9, por motivo da fruição de férias da titular, no período de 15.01.2024 a 29.01.2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

3200/2024

## Autarquias

## AGEPAR

### EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO nº 02/2023

Protocolo Nº: 18.945.208-0

Espécie: Parcelamento de créditos tributários.

Partes: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR - CNPJ sob o n.º 16.984.997/0001-00; e EXPRESSO MARINGÁ LTDA - CNPJ sob o n.º 79.111.779/0001-72.

Objeto: Termo de Acordo de Parcelamento de créditos tributários decorrentes de Taxa de Regulação (TR/AGEPAR).

Valor Total: 179.167,86 (cento e setenta e nove mil cento e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Parcelas: 10 (dez)

Data da assinatura: 15 de janeiro de 2024.

REINHOLD STEPHANES

Diretor-Presidente

3573/2024

